



LEI MUNICIPAL Nº 2153 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal da Juventude e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal da Juventude, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como finalidades a formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Juventude será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

I – Departamento da Juventude:

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Programas; e
- c) Divisão de Assuntos da Juventude.

Art. 3º - O Departamento da Juventude tem como atribuições:

I - a promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas à juventude;

II - a coordenação da implementação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências para os jovens, que possam constituir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade;

III - o apoio às iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da autoorganização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação;

IV - a articulação de ações da Administração Municipal, no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;

V - a promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos especiais voltados à juventude, a serem definidos por ato específico do Chefe do Poder Executivo.



VI - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades.

VII – promover os meios adequados à formação e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional desse público, por meio de programas específicos;

VIII – desenvolver o espírito empreendedor, visando à inserção dos jovens na sociedade produtiva.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal da Juventude com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e aos Departamentos criados por esta lei, bem como às suas divisões no interesse da Administração Pública.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal da Juventude com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 7º - As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente lei serão previstas em lei posterior.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE OUTUBRO DE 2012.


JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 044/GP/2012
Projeto de Lei nº 164/2012
Autor: Executivo Municipal